

Conselho Pedagógico

Handwritten signature
10-01-2024

**REGULAMENTO ACADÉMICO
DAS ATIVIDADES LETIVAS E DE
AVALIAÇÃO DOS ESTUDANTES DA ESAS**

RAALA

Cursos Técnicos Superiores Profissionais, cursos de
Licenciatura, cursos de Pós-graduação e cursos de
Mestrado

(Aprovado em Conselho Pedagógico de 22 de novembro de 2023)

Escola Superior Agrária de Santarém

Índice	Pág.
Artigo 1.º Âmbito	3
Artigo 2.º Regime de acesso e ingresso	3
Artigo 3.º Matrícula e inscrição	3
Artigo 4.º Transição de ano	4
Artigo 5.º Inscrição em unidades curriculares optativas nos cursos de licenciatura ...	4
Artigo 6.º Calendário escolar e horários	4
Artigo 7.º Ficha de unidade curricular	5
Artigo 8.º Registo de assiduidade e sumários	5
Artigo 9.º Atividades letivas	6
Artigo 10.º Princípios gerais da avaliação	6
Artigo 11.º Classificação das unidades curriculares	6
Artigo 12.º Cálculo da classificação final	6
Artigo 13.º Estatutos especiais	7
Artigo 14.º Elementos e modalidades de avaliação	7
Artigo 15.º Regimes de avaliação	8
Artigo 16.º Avaliação contínua	8
Artigo 17.º Assiduidade	9
Artigo 18.º Resultados e consulta de provas de avaliação contínua	9
Artigo 19.º Desistência de provas de avaliação	9
Artigo 20.º Resultado da avaliação contínua	9
Artigo 21.º Épocas de avaliação final – Exames	10
Artigo 22.º Inscrição em avaliação final – Exames	10
Artigo 23.º Avaliação final – Exames	11
Artigo 24.º Resultados da avaliação final – Exame	11
Artigo 25.º Melhoria de classificação	12
Artigo 26.º Repetição de avaliação da última unidade curricular	12
Artigo 27.º Direito à informação	12
Artigo 28.º Revisão de provas escritas de avaliação final	12
Artigo 29.º Infrações académicas	13
Artigo 30.º Justificação de faltas	13
Artigo 31.º Atendimento pedagógico	14
Artigo 32.º Controlo do sistema de avaliação de conhecimentos e competências	14
Artigo 33.º Reclamação	14
Artigo 34.º Transição de ano – 1º Ciclo	15
Artigo 35.º Precedências	15
Artigo 36.º Inquéritos pedagógicos	15
Artigo 37.º Consequências da não conclusão de um ciclo de estudos	15
Artigo 38.º Disposições finais	16
Artigo 39.º Entrada em vigor	16

Artigo 1.º

Âmbito

1. O presente regulamento fixa as normas gerais referentes à:
 - a) Organização e funcionamento de unidades curriculares (UC) dos cursos de Licenciatura, Pós-graduação e de Mestrado ministrados na Escola Superior Agrária de Santarém (ESAS) e, no que for aplicável, às unidades curriculares isoladas e aos cursos Técnicos Superiores Profissionais (TeSP);
 - b) Avaliação do desempenho académico (conhecimentos e competências) dos estudantes matriculados e inscritos nos cursos ministrados na ESAS, inscritos em UC isoladas e em mobilidade na ESAS.
2. Aos cursos ministrados em associação e/ou cooperação aplicam-se as regras que vierem a ser definidas pelas Instituições envolvidas.
3. As unidades curriculares com regime específico, designadamente o Estágio, Projeto ou Projeto em Ambiente de Trabalho dos ciclos de estudos de cursos de licenciatura, regem-se por normas a definir em regulamento próprio a aprovar nos termos da lei.
4. O presente regulamento pode ser complementado por outros regulamentos específicos em vigor, nomeadamente o Regulamento de Mestrados do IPSantarém e o Regulamento de frequência e avaliação dos cursos técnicos superiores profissionais do IPSantarém.

Artigo 2.º

Regime de acesso e ingresso

1. O regime de admissão aos cursos TeSP encontra-se estabelecido no Regulamento de Acesso e Ingresso nos Cursos Técnicos Superiores Profissionais do Instituto Politécnico de Santarém (IPSantarém).
2. O regime de admissão aos cursos de licenciatura da ESAS encontra-se estabelecido nas normas legais e regulamentares em vigor para o ensino superior politécnico, de acordo com o quadro legal aplicável.
3. O regime de admissão aos cursos de mestrado da ESAS encontra-se estabelecido nas normas legais e regulamentares em vigor para o ensino superior politécnico, de acordo com o quadro legal aplicável.

Artigo 3.º

Matrícula e inscrição

1. A matrícula e inscrição são obrigatórias para todos os estudantes que ingressem pela primeira vez num ciclo de estudos ou que nele reingresssem ou se reinscrevam, devendo os restantes estudantes renovar a inscrição no ano e UC que tenham de frequentar em ambos os semestres, de acordo com calendário académico definido anualmente pelo IPSantarém.
2. Os estudantes que se matriculem e inscrevam, pela primeira vez, num ciclo de estudos da ESAS, devem inscrever-se em todas as UC do 1.º ano desse curso, mesmo que tenham concluído com aproveitamento UC noutros ciclos de estudos e ainda que pretendam requerer a sua creditação.
3. Depois de concluído o processo de creditação, os estudantes podem inscrever-se em UC do 2.º ano, até completar os 60 *European Credit Transfer System* (ECTS) correspondentes a um ano curricular, permanecendo, todavia, no 1.º ano do curso.
4. A anulação de matrícula/inscrição pode ser requerida em qualquer momento, sendo que a anulação após 31 de dezembro, importa, para o estudante, a obrigação de proceder ao pagamento do valor total da propina, de acordo com o articulado no Regulamento do Pagamento de Propinas do IPSantarém.

Artigo 4.º

Transição de ano

1. Nos cursos TeSP transitam de ano os estudantes que tenham obtido, no mínimo, 30 ECTS em UC do 1.º ano.
2. Nos cursos de licenciatura são condições para transitar:
 - a) Para o 2.º ano, os estudantes que tenham obtido, no mínimo, 30 ECTS em UC do 1.º ano;
 - b) Para o 3.º ano, os estudantes que tenham obtido, no mínimo, 90 ECTS em UC realizadas no 1.º e 2.º ano curriculares do curso, independentemente da forma como estes foram obtidos, designadamente, através da creditação de UC de outros ciclos de estudos.
3. Nos cursos de mestrado, transitam de ano os estudantes que obtenham aprovação em, pelo menos, 42 ECTS, a não ser nos casos de um mestrado que não funcione em dois anos consecutivos, em que é permitida a transição para o 2.º ano a estudantes que tenham mais de 18 ECTS em atraso.

Artigo 5.º

Inscrição em unidades curriculares optativas nos cursos de licenciatura

1. Cabe aos coordenadores de curso da ESAS efetuar, durante o mês de maio, o levantamento, das UC optativas a oferecer no ano letivo seguinte, cabendo ao Conselho Técnico-Científico a aprovação da listagem das UC a oferecer, caso se aplique, durante o mês de julho
2. O funcionamento das UC optativas anteriormente aprovadas carece de um mínimo de 12 estudantes inscritos no caso dos cursos diurnos, e de um mínimo de 10 inscrições para os cursos em regime pós-laboral, exceção feita para o caso de UC em funcionamento em outros cursos ou em outros ciclos de estudos que possibilitem a posterior creditação.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, garante-se o funcionamento de uma UC com um número de estudantes inferior ao fixado, nos casos em que se verifique a necessidade de cumprimento do plano de estudos.
4. Em caso de sobreposição de horários é permitida a anulação da inscrição em UC optativas, contanto que requerida até um mês após o início das aulas.

Artigo 6.º

Calendário escolar e horários

1. O calendário escolar define os períodos de atividade letiva, as épocas de exame e as férias escolares e divide-se em 2 semestres, cada um dos quais com a duração de 20 semanas.
2. O calendário escolar é elaborado e aprovado anualmente pelo Diretor, antes do final do ano letivo precedente, ouvidos o Conselho Técnico-Científico (CTC) e o Conselho Pedagógico (CP) ou, em caso excecional, os respetivos Presidentes.
3. Os horários das aulas e ocupação das salas são elaborados semestralmente pela Comissão de Horários e aprovados pelo Diretor, após apreciação em CP, sendo posteriormente divulgados na plataforma de gestão académica do IPSantarém.
4. Sempre que possível deve ser assegurada a compatibilidade de frequência das aulas entre anos consecutivos.
5. As horas de contacto diário de cada ano ou turma não devem exceder 8 horas.

Artigo 7.º

Ficha de unidade curricular

1. A ficha de UC (FUC), também designada como programa da UC, é o documento base organizador do processo de ensino-aprendizagem.
2. No programa da UC devem constar os seguintes elementos:
 - a) Carga de trabalho/créditos ECTS;
 - b) Língua de ensino;
 - c) Corpo docente;
 - d) Objetivos de aprendizagem;
 - e) Conteúdos programáticos;
 - f) Metodologias de ensino/aprendizagem;
 - g) Demonstração da coerência dos conteúdos programáticos com os objetivos de aprendizagem da UC;
 - h) Demonstração da coerência das metodologias de ensino com os objetivos de aprendizagem da UC;
 - i) Metodologia;
 - j) Provas de avaliação e respetiva ponderação;
 - k) Regime de assiduidade;
 - l) Bibliografia (referências bibliográficas, eletrónicas);
 - m) Observações (outros dados relevantes para o processo de ensino/aprendizagem).
3. Compete ao Responsável da UC (RUC), nos termos da distribuição de serviço docente aprovada pelo órgão estatutariamente competente na ESAS:
 - a) Elaborar o programa da UC, diretamente na plataforma de gestão académica, antes do início de cada semestre/trimestre letivo;
 - b) Notificar o Coordenador de curso da submissão do programa da UC.
4. Compete ao Coordenador de curso validar todos os programas de UC e, de seguida, notificar o presidente do Conselho Técnico-científico (CTC).
5. Compete ao CTC aprovar os programas das UC.
6. Após a aprovação pelo CTC, procede-se à publicitação dos programas das Unidades Curriculares na plataforma de gestão académica.

Artigo 8.º

Registo de assiduidade e sumários

1. Para efeitos de gestão académica e de controlo de assiduidade, independentemente dos regimes de avaliação constante nas FUC é obrigatório o registo eletrónico da presença de estudantes e de docentes, em todos os ciclos de estudos da ESAS.
2. O registo de presença dos estudantes é da responsabilidade dos docentes.
3. O sumário de cada aula, contendo a indicação da matéria lecionada por referência à respetiva FUC, é elaborado pelo docente e publicado, até uma semana após a respetiva aula, na plataforma de gestão académica.

Artigo 9.º

Atividades letivas

1. Nos cursos de TeSP, a componente letiva consta de:
 - a) Horas de contacto (entendidas como o tempo em horas utilizado em sessões presenciais de ensino de natureza coletiva, designadamente em salas de aula, laboratórios ou trabalhos de campo, e em sessões presenciais de orientação pessoal de tipo tutorial);
 - b) Horas de aplicação;
 - c) De outras horas de trabalho, cuja carga horária está de acordo com a FUC.
2. Nos cursos de licenciatura e de mestrado, a componente letiva presencial consta de sessões teóricas (T), teórico-práticas (TP), práticas laboratoriais (PL), trabalhos de campo (TC), seminários (S), orientação tutorial (OT), Estágio (E) e outras (O), cuja carga horária está de acordo com a FUC.

Artigo 10.º

Princípios gerais da avaliação

1. A avaliação destina-se a aferir os conhecimentos e competências adquiridos pelos estudantes ao longo do seu percurso académico.
2. Cabe a cada responsável da UC implementar as condições para a realização da respetiva avaliação.
3. São admitidos à realização de provas de avaliação os estudantes que, cumulativamente:
 - a) Estejam inscritos na UC;
 - b) Cumpram os requisitos constantes na FUC;
 - c) Se tenham inscrito nas épocas de exame que exigem essa inscrição.
4. Durante a realização das provas de avaliação, os estudantes não podem abandonar a sala onde as mesmas se realizem, sem autorização prévia do docente responsável pela sua vigilância, sob pena de anulação total da prova realizada.

Artigo 11.º

Classificação das unidades curriculares

1. Todas as Unidades Curriculares dos Planos de Estudos são objeto de classificação final.
2. As classificações de todas as provas de avaliação, definidas no programa da UC, escritas, ou outras previstas neste regulamento, são expressas na escala de classificação portuguesa.
3. As classificações das provas de avaliação parciais devem ser arredondadas à primeira casa decimal.
4. A classificação final da UC é expressa através de um valor numérico inteiro, entre 0 e 20 valores, sendo a classificação mínima de aprovação numa UC de 10 valores.
5. As classificações finais de todas as Unidades Curriculares devem ser publicadas na plataforma de gestão académica.
6. A classificação é atribuída pelo responsável da UC ou por um júri que para tal venha a ser constituído.

Artigo 12.º

Cálculo da classificação final

1. A classificação final do grau de licenciado é a média aritmética ponderada das classificações obtidas nas unidades curriculares do plano de estudos e é apurada da seguinte forma:

- a) A classificação final obtida pelo estudante a cada uma das unidades curriculares integradas no plano de estudos é multiplicada pelo número de créditos ECTS da respetiva UC;
 - b) A soma dos resultados obtidos na alínea anterior é dividida pelo número total de créditos ECTS para a obtenção do grau (ou conclusão do curso);
 - c) O resultado obtido nos termos da alínea anterior é arredondado para a unidade imediatamente superior ou inferior, caso atinja ou não as cinco décimas.
2. A classificação final é expressa quantitativamente no intervalo de 10-20 na escala numérica inteira de 0 a 20 valores e terá associada a correspondente menção qualitativa com quatro classes: 10 a 13 — Suficiente; 14 e 15 — Bom; 16 e 17 — Muito Bom; 18 a 20 — Excelente, bem como, no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações constituída por cinco classes identificadas pelas letras A a E, nos termos fixados pelos artigos 16.º a 22.º do Decreto-lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-lei n.º 107/2008, de 25 de junho.
 3. A classificação final do grau de mestre é a definida no Regulamento de mestrados do IPSantarém.
 4. A classificação final do diploma de curso TeSP é a definida no Regulamento dos cursos TeSP do IPSantarém.

Artigo 13.º **Estatutos especiais**

Para efeitos do presente Regulamento, consideram-se estatutos especiais, todos os previstos na legislação em vigor, nomeadamente:

- a) Estudante atleta do ensino superior;
- b) Estudante dirigente associativo;
- c) Estudante dirigente associativo jovem
- d) Trabalhador-estudante;
- e) Estudante com necessidades educativas (ENE);
- f) Estudantes envolvidos em atividades que os órgãos competentes considerem relevantes, desde que apresentem documento, emitido pelo Presidente do Órgão, que comprove a sua participação em, pelo menos, 75% das atividades desenvolvidas pelo Órgão, à data em que requeiram o exame;
- g) Estudante militar;
- h) Estudante Grávida/Parturiente/ Pai e Mãe Estudantes;
- i) Estudante que professe confissão religiosa que santificam dia diverso do domingo;
- j) Estudante bombeiro.

Artigo 14.º **Elementos e modalidades de avaliação**

1. Para os devidos efeitos deve entender-se por:
 - a) Elemento de Avaliação um elemento utilizado na avaliação de uma componente como sejam a participação nas aulas, trabalhos ou projetos individuais ou de grupo, provas, presenciais ou a distância, escritos ou orais;
 - b) Prova de Avaliação toda a atividade cuja realização obrigue a presença do estudante em local, data e hora previamente marcadas e que contribua para a sua avaliação.
2. Para efeitos do disposto nas alíneas a) e b) do número anterior considera-se:

- a) O número total de elementos de avaliação e a fórmula de cálculo da classificação final, são os que constam no n.º 1 do artigo 7.º do presente Regulamento;
- b) Provas de avaliação escrita (testes, exames, trabalhos escritos, individuais ou em grupo, relatórios e ensaios), provas orais ou outras;
- c) Que, no enunciado das provas de avaliação escrita devem ser sempre explicitadas as cotações das questões ou do grupo de questões apresentadas.

Artigo 15.º **Regimes de avaliação**

1. O regime e metodologia de avaliação devem estar em concordância com os objetivos de aprendizagem definidos no programa da UC e mencionar quais as provas de avaliação obrigatórias e quais opcionais, bem como a sua ponderação na classificação final da UC.
2. Em cada UC devem existir dois regimes de avaliação, a saber:
 - a) A avaliação contínua, que decorre ao longo do período letivo;
 - b) A avaliação final que decorre após o término do período letivo, em intervalo de tempo previamente estabelecido no calendário.
3. Podem existir UC, exclusivamente, avaliadas através de avaliação contínua.
4. O estudante tem oportunidade de aprovação a qualquer UC em avaliação contínua, salvaguardando as exceções previstas nas FUC.
5. As épocas de avaliação finais e respetivos períodos têm de estar integradas no calendário académico.
6. É da responsabilidade do Coordenador de Curso articular e coordenar a calendarização do trabalho exigido ao estudante ao longo de cada trimestre/semestre/ano letivo, devendo assegurar, preferencialmente, a não ocorrência, no mesmo dia, de mais de que uma prova de avaliação de UC pertencentes ao mesmo ano curricular, independentemente da sua natureza.

Artigo 16.º **Avaliação contínua**

1. A avaliação contínua é o processo que permite aferir o grau de aprendizagem do estudante tendo em conta a sua participação nas atividades da UC, em trabalhos e momentos de avaliação dispersos ao longo do período letivo, respeitando os objetivos de aprendizagem definidos na FUC.
2. A avaliação contínua:
 - a) Inclui elementos de avaliação recolhidos durante o período de aulas, podendo a sua adoção implicar um mínimo de assiduidade;
 - b) Pode englobar toda a UC ou pelo menos uma das suas componentes.
3. A avaliação contínua pode contemplar provas escritas, a realizar em datas preestabelecidas pelo CP, com informação ao responsável da UC. O estudante deverá inscrever-se junto do docente responsável, seguindo os requisitos constantes na FUC.
4. Os momentos de avaliação devem ocorrer nos tempos programados para a UC, salvo em situações devidamente justificadas.
5. A quantidade de trabalho associada à avaliação contínua deve ter em conta os créditos ECTS da UC.

Artigo 17.º

Assiduidade

1. Nas UC com avaliação contínua, que inclua elementos de avaliação recolhidos durante o período de aulas, a presença num número mínimo de aulas pode ser obrigatória, sem prejuízo dos direitos dos estudantes com estatutos especiais.
2. Os estudantes abrangidos por estatutos especiais, que estejam dispensados da obrigatoriedade da presença às aulas, têm de realizar os elementos de avaliação, previstos na FUC.
3. Nos cursos TeSP é condição, para a realização da UC em avaliação contínua, a obrigatoriedade de presença em 75% das sessões de contacto, devendo a assiduidade ser registada digitalmente ou em folha própria.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o não-cumprimento da assiduidade mínima não impede o estudante de se inscrever e realizar a UC em exame final, em qualquer das épocas previstas.
5. A assiduidade não é um elemento de avaliação.

Artigo 18.º

Resultados e consulta de provas de avaliação contínua

1. A divulgação dos resultados de todas as provas de avaliação contínua, não podem exceder os 10 dias úteis após a realização das mesmas, ou os 15 dias úteis no caso de, no mínimo, de 50 estudantes inscritos na UC, não podendo ultrapassar o limite mínimo de 4 dias úteis antes da prova seguinte dessa UC.
2. Após a divulgação da classificação obtida, no *Learning Management System* (LMS) da ESAS, o estudante tem direito a consultar todas as provas escritas de avaliação contínua que realizou (p.e. testes, projetos, relatórios, ensaios laboratoriais), bem como os respetivos critérios de avaliação adotados.
3. O pedido de consulta deve ser solicitado, ao docente da UC, através do email institucional, até um máximo de 3 dias úteis após a divulgação da classificação obtida.
4. A data de consulta será definida pelo docente da UC e deverá ser no máximo até 5 dias úteis após a data do pedido.
5. O processo de consulta da prova escrita de avaliação deve ser realizado até 3 dias úteis antes da realização da prova seguinte da mesma UC.

Artigo 19.º

Desistência de provas de avaliação

1. O estudante tem o direito de desistir de qualquer elemento de avaliação, anunciando a sua desistência através de declaração escrita que, no caso de provas escritas, deverá ser feita na respetiva prova.
2. Nas provas escritas, o estudante que desista só pode abandonar a sala depois de autorização expressa do docente.

Artigo 20.º

Resultado da avaliação contínua

1. As pautas com o resultado da avaliação contínua, são preenchidas pelo docente responsável da UC na plataforma de gestão académica no máximo, até quatro dias (seguidos) antes da realização de qualquer exame.

2. Os estudantes têm acesso ao resultado através do processo digital do estudante.
3. Da avaliação contínua durante o semestre/trimestre letivo resulta a dispensa de exame se a classificação final for igual ou superior a 10 valores.
4. Nas pautas de resultado da avaliação contínua e de admissão a exame podem surgir as seguintes situações:
 - a) **Valor numérico** (quando o estudante tem aprovação na avaliação contínua);
 - b) **R – Reprovado** (quando o estudante faltou a pelo menos um dos elementos de avaliação, caso a UC assim o exija, ou não teve aprovação num dos elementos de avaliação ou foi anulada uma das provas);
 - c) **F – Faltou** (se o estudante faltou a todos os elementos de avaliação);
 - d) **S – Sem frequência à disciplina** (se o estudante não cumpriu com a obrigatoriedade de presença em 75 % das sessões de contacto, em UC que o exija).

Artigo 21.º

Épocas de avaliação final - Exames

1. Existem 3 épocas de avaliação final:
 - a) Época Normal, que ocorre após a final do período letivo de cada trimestre/semestre;
 - b) Época de Recurso, que ocorre após a Época Normal;
 - c) Época Especial, que ocorre após a Época de Recurso, destinando-se aos estudantes finalistas e a estudantes detentores de estatutos que prevejam o acesso a esta época.
2. Poderão realizar exame na época normal, os estudantes que não obtiveram aproveitamento por avaliação contínua.
3. Poderão realizar exame na época de recurso, os estudantes que não obtiveram aproveitamento por avaliação contínua ou em exame na época normal.
4. Poderão realizar exame na época especial, os estudantes finalistas e aqueles abrangidos pelos regimes especiais previstos na legislação em vigor e referidos no artigo 13.º do presente regulamento.
5. São ainda disponibilizadas provas de avaliação, a realizar no decurso do ano letivo, aos estudantes detentores de estatutos que as prevejam.
6. O estudante finalista pode inscrever-se em época especial, no máximo, a 4 UC, ou em número superior mediante despacho do presidente do IPSantarém, às quais se encontre inscrito e não tenha obtido aprovação, não se considerando para a contagem a última UC de Estágio, de Projeto, e de Projeto em Ambiente de Trabalho a que o estudante não tenha obtido aprovação.

Artigo 22.º

Inscrição em avaliação final - Exames

1. Sem prejuízo dos prazos definidos nas UC, que assim o exijam, os estudantes que pretendam realizar exames na época normal, de recurso e em épocas especiais ou que pretendam realizar exames de melhoria de classificação têm, obrigatoriamente, de efetuar a sua inscrição na plataforma de gestão académica, até 3 dias consecutivos antes da data marcada do exame pretendido.
2. O acesso à época normal apenas depende da inscrição.

3. O acesso às épocas de recurso e especial carece de inscrição, em datas definir pelo Presidente do IPSantarém, sendo devidos os emolumentos previstos na Tabela de Emolumentos do IPSantarém.

Artigo 23.º

Avaliação final - Exames

1. A avaliação final ou Exame consiste na avaliação individual das competências e conhecimentos adquiridos na UC durante o semestre letivo, sendo realizado nas semanas definidas, para esse efeito, no calendário académico.
2. São admitidos a exame numa UC, os estudantes que nela estejam inscritos nesse ano letivo.
3. O exame de uma UC poderá constar de uma prova escrita e/ou uma prova oral e/ou uma prova prática, de acordo com o regime de avaliação respetivo, do qual devem constar as ponderações das provas previstas.
4. Os estudantes podem ficar dispensados da realização de todas (dispensa total) ou de parte (dispensa parcial) das provas que compõe o exame, caso cumpram os requisitos previstos, para o efeito, no regime de avaliação da UC, constantes da respetiva FUC.
5. No caso da prova prática, o estudante proceder à sua inscrição junto do docente responsável, seguindo os requisitos constantes na FUC.
6. Caso o exame consista numa prova oral, deve ser constituído um júri com pelo menos dois docentes, sendo o responsável da UC um deles
7. Um estudante inscrito numa UC, mas não aprovado pode manter os resultados nas componentes definidas na FUC, até dois anos letivos consecutivos após a sua obtenção, nos moldes especificados no regime de avaliação da UC, devendo, para o efeito, informar o responsável da UC da sua opção, até 15 dias após o início do respetivo semestre.
8. Para aprovação em exame, sempre que este seja constituído por mais do que uma prova, é obrigatória uma classificação mínima de oito valores em qualquer das provas, sendo a classificação final o resultado da média ponderada dessas provas, de acordo com o regime de avaliação.
9. A elaboração dos calendários de exame é da competência do CP.
10. Sempre que possível, as datas de avaliação de UC do mesmo semestre não devem ser coincidentes, cabendo ao estudante, nos casos de coincidências optar pela prova a realizar.
11. Excetuam-se deste artigo as provas relativas à UC de Estágio, Projeto ou Projeto em Ambiente de Trabalho, que se regem por regulamento próprio.

Artigo 24.º

Resultados da avaliação final - Exame

1. As pautas com os resultados da avaliação final em exame época normal, de recurso ou especial, são preenchidas pelo docente responsável da UC na plataforma de gestão académica:
 - a) No máximo, até quatro dias (seguidos) antes da realização de qualquer exame ou;
 - b) No máximo, até 15 dias (seguidos) após a realização de qualquer uma dessas avaliações, caso não se aplique a alínea anterior.
2. Os estudantes têm acesso ao resultado através do respetivo processo digital.
3. A obtenção de valor numérico igual ou superior a 10 valores, no resultado da avaliação, determina a aprovação na UC.
4. Nas pautas de exame podem surgir as seguintes situações:
 - a) **Valor numérico** (quando o estudante realizou o exame);

b) **F** – Faltou (se o estudante faltar ao exame).

Artigo 25.º
Melhoria de classificação

1. Entende-se por melhoria de classificação a nova submissão à avaliação de uma UC, do plano de estudos de um curso em funcionamento, em que o estudante já obteve aprovação.
2. O estudante pode submeter-se a melhoria de classificação de qualquer UC que tenha realizado com sucesso, por avaliação, à exceção das UC de Estágio, de Projeto, e de Projeto em Ambiente de Trabalho, bem como, as UC obtidas por creditação.
3. O estudante pode submeter-se a melhoria de classificação, apenas 1 vez por UC, prevalecendo sempre a classificação superior.
4. A melhoria de classificação pode ocorrer no ano letivo de inscrição, nas épocas normal e de recurso, ou no ano letivo seguinte ao de aprovação, em qualquer das épocas de avaliação, à exceção da época especial, carecendo de inscrição na plataforma de gestão académica, até 3 dias consecutivos antes da realização da prova, de acordo com o calendário de exames definido.
5. Os exames de melhoria só podem ser efetuados após inscrição e pagamento dos respetivos emolumentos.
6. Não é possível efetuar uma melhoria de classificação após a solicitação do registo do diploma.

Artigo 26.º
Repetição de avaliação da última unidade curricular

Ao estudante que após a época especial apenas falte uma UC com avaliação por exame final, para conclusão do curso, é permitido requerer, junto aos Serviços Académicos ou na plataforma de gestão académica, no prazo de um mês após a divulgação da classificação ou após a data do exame em época especial, nova prova de avaliação a realizar até ao final do mês de outubro.

Artigo 27.º
Direito à informação

Os estudantes têm o direito de consultar os diversos elementos de avaliação, a seu pedido, em data a definir pelo docente da UC, bastando, para o efeito, que o requeira, através do email institucional, até, um máximo, de 3 dias úteis após a publicação da classificação na plataforma de gestão académica.

Artigo 28.º
Revisão de provas escritas de avaliação final

1. O estudante tem direito à revisão de prova de avaliação final - exame escrito.
2. O estudante pode apresentar recurso da classificação da prova de avaliação final - exame escrito nos seguintes termos:
 - a) Requerer junto dos Serviços Académicos, no prazo de dois dias úteis após a consulta da prova, cópia da prova realizada;
 - b) Os Serviços Académicos devem disponibilizar ao estudante, no prazo de quatro dias úteis, uma cópia da prova realizada, enunciado, critérios de correção e, quando a natureza da prova o permita, cotações parciais;
 - c) Após receber a cópia da prova, verificando-se a não concordância do estudante com a nota, este deve apresentar requerimento fundamentado, no prazo de quatro dias úteis, solicitando ao Diretor a revisão da prova;

- d) O Diretor envia, no prazo de cinco dias úteis, ao departamento ou área científica, o pedido de revisão;
 - e) O departamento ou área científica indica um docente (não envolvido na primeira classificação da prova) que tem de comunicar ao Diretor o resultado da revisão da prova, no prazo de dez dias após a indicação.
3. Os prazos referidos no número anterior suspendem-se durante o mês de agosto.
 4. O pedido de revisão de provas deve ser acompanhado do pagamento do emolumento fixado na Tabela de Emolumentos do IPSantarém, reembolsável caso o processo se conclua a favor do estudante.
 5. Requerimentos não fundamentados ou apresentados fora de prazo são liminarmente indeferidos.
 6. Na resposta ao pedido de revisão de prova, a classificação pode manter-se, subir ou descer.
 7. Da decisão final não cabe recurso.
 8. As provas orais, provas práticas e as provas de avaliação com júri e com discussão pública não são passíveis de revisão.

Artigo 29.º **Infrações académicas**

1. A quebra da honestidade académica pode resultar de:
 - a) Plágio, ou seja, a apropriação ou cópia de um trabalho ou parte dele sem indicação da verdadeira origem;
 - b) Fraude, ou seja, posse, uso ou tentativa de uso de fontes de informação não admitidas pelo docente da UC em prova de avaliação.
2. Qualquer prova de avaliação deve ser realizada em condições que salvaguardem e evitem a prática de fraude e por tal, durante as sessões presenciais é proibido o uso de telemóveis, captação de sons ou imagens ou a utilização de quaisquer outros equipamentos tecnológicos, sem a devida autorização do docente.
3. A deteção de plágio ou fraude, em qualquer momento da avaliação, implica a anulação da prova.
4. Às situações descritas nos n.ºs 1 e 2 aplicam-se ainda as sanções que resultem do Regulamento Disciplinar dos Estudantes do IPSantarém.

Artigo 30.º **Justificação de faltas**

1. São consideradas justificadas as faltas às avaliações e às sessões presenciais (aulas práticas, teórico-práticas, visitas de estudo, seminários e colóquios) nos seguintes casos:
 - a) Morte do cônjuge, unido de facto, parente ou afim na linha direta ou até ao 2.º grau da linha colateral;
 - b) Doença, tratamento ambulatorio, internamento hospitalar ou submissão a meios auxiliares de diagnóstico do estudante;
 - c) Situações previstas na lei que impliquem a comparência obrigatória;
 - d) Situações previstas na lei para estudante-atleta;
 - e) Situações previstas na lei para dirigente associativo estudantil;
 - f) Situações previstas na lei para mãe e pai estudantes;

- g) Situações previstas na lei para estudante bombeiro;
 - h) Situações que mereçam despacho favorável do diretor da ESAS.
2. As faltas são justificadas através da entrega, nos Serviços Académicos, de documento oficial comprovativo da ausência do estudante, no prazo máximo de cinco dias úteis após o início do impedimento do estudante.
 3. Na impossibilidade de realização de exames, o estudante pode efetuar aqueles a que foi impedido de comparecer:
 - a) Exames de época normal – na época recurso do mesmo ano letivo, em caso de não aprovação, o estudante poderá realizar novo exame na época especial;
 - b) Exames de época recurso – na época especial do mesmo ano letivo;
 - c) Exames da época especial – até 30 dias após a data em que o impedimento se deixou de verificar, em data a calendarizar pelo responsável da UC.
 4. Nas restantes provas de avaliação, o estudante deve entrar em contacto com o responsável da UC de modo a marcar nova data da prova de avaliação.

Artigo 31.º **Atendimento pedagógico**

1. Os estudantes têm direito a um período de atendimento semanal pelos docentes da UC, que deve corresponder a 4 horas semanais.
2. No início de cada semestre, os docentes devem publicitar os respetivos horários de atendimento, na plataforma LMS.
3. Qualquer alteração ao horário de atendimento deve ser divulgada com antecedência na plataforma LMS.
4. O horário de atendimento estende-se às épocas de avaliação final.

Artigo 32.º **Controlo do sistema de avaliação de conhecimentos e competências**

1. O controlo do sistema de avaliação de conhecimentos e competências deve constituir uma prática e uma exigência visando a transparência do sistema.
2. Para esclarecimento de eventuais questões que se suscitem pela aplicação do sistema de avaliação de uma UC, os Estudantes devem contactar o(a):
 - a) Docente e/ou do responsável da UC;
 - b) Responsável da área científica que integra a UC em questão;
 - c) Coordenador(a) do curso.
3. Em última instância, cabe ao Conselho Pedagógico apreciar as reclamações apresentadas pelo estudante nos termos do artigo seguinte.

Artigo 33.º **Reclamação**

1. No caso de persistência dos problemas referidos no número 2 do Artigo 32.º do presente Regulamento, os estudantes podem apresentar uma reclamação escrita ao Conselho Pedagógico da ESAS, que deve emitir parecer no prazo máximo de 30 dias consecutivos.

2. A falta de emissão de parecer, no prazo referido no número anterior, confere aos estudantes o direito de recorrer, diretamente, ao Diretor da ESAS, no prazo de 2 dias úteis, contados do fim do prazo fixado no n.º 1.
3. O parecer emitido pelo Conselho Pedagógico é vinculativo, e dele cabe recurso, com efeito suspensivo, para o Diretor, a interpor no prazo de 2 dias úteis.
4. A inobservância dos prazos a que se refere o presente ponto, por facto imputável ao Estudante, determina a caducidade do direito.

Artigo 34.º

Transição de ano – 1º Ciclo

1. O aproveitamento escolar corresponde à aprovação em UC que totalizem, pelo menos, 50% do número de ECTS correspondentes a um ano curricular (60 ECTS a tempo integral) dos planos de estudos das licenciaturas.
2. A inscrição no ano curricular subsequente não pode envolver um conjunto de unidades curriculares que correspondam a mais de 90 ECTS.
3. Nos casos em que os estudantes tenham uma UC em atraso, a inscrição no número máximo de ECTS permitidos no ano subsequente deve envolver, obrigatoriamente, a inscrição nas UC correspondentes aos ECTS em atraso, devendo estes ser considerados para o cômputo daquele número máximo.

Artigo 35.º

Precedências

O elenco das UC de cada ciclo de estudos, sujeito ao regime de precedência, é definido pelo Conselho Técnico-Científico da ESAS e homologado pelo Presidente do IPSantarém.

Artigo 36.º

Inquéritos pedagógicos

1. O estudante é obrigado a efetuar a avaliação pedagógica dos docentes, UC e do curso através do preenchimento dos inquéritos disponibilizados na plataforma de gestão académica nos períodos divulgados.
2. Em cada semestre são avaliadas as UC a que o estudante está inscrito e os docentes que lecionaram essas UC. Anualmente é avaliado o curso.
3. A ausência de resposta aos inquéritos pedagógicos, ou o seu não preenchimento, limita o acesso ao resultado das avaliações efetuadas.

Artigo 37.º

Consequências da não-conclusão de um ciclo de estudos

1. Os estudantes regularmente inscritos num ciclo de estudos da ESAS que não o concluem, devem renovar a sua inscrição no ano seguinte, na plataforma de gestão académica ou nos serviços académicos, mediante o pagamento das correspondentes taxas de inscrição, propinas e seguro escolar, desde que o IPSantarém disponibilize o referido curso.
2. No caso de o estudante não renovar a inscrição nos termos do número anterior, e a interromper por um ou mais anos letivos, deverá requerer o reingresso, nos prazos estipulados anualmente pelo IPSantarém.

3. Caso as condições de funcionamento (número mínimo de estudantes inscritos) não se verifiquem, o IPSantarém pode decidir pela não-abertura, num ano letivo, de um ou vários ciclos de estudos de cursos TeSP e de mestrado.
4. Se para a conclusão de um curso TeSP, apenas faltar ao estudante a realização da componente da formação em contexto de trabalho, pode ser aceite a inscrição no ano letivo imediato, independentemente do funcionamento ou não dos cursos TeSP, desde que seja possível, cumulativamente:
 - a) Assegurar a aceitação por uma entidade de acolhimento;
 - b) Disponibilizar um orientador na ESAS.
5. No caso de, para conclusão do curso, faltar ao estudante obter aproveitamento até quatro UC e não sendo disponibilizado o curso TeSP no ano letivo imediato à inscrição do estudante, o estudante pode realizar exames finais nessas UC, dispondo para o feito de orientação tutorial.

Artigo 38.º

Disposições finais

1. Cabe ao Conselho Pedagógico a interpretação última do presente Regulamento, podendo o Conselho solicitar apoio jurídico e a elaboração de regulamentação complementar, para aspetos em que tal se venha a justificar.
2. Eventuais omissões deste regulamento devem ser analisadas pelo plenário.

Artigo 39.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no ano letivo 2023/2024.